



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 03 ao PLE 031-22 – PROC. 0766-22

- Altera-se o §4º do art. 14, do PLE 031/22, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14...

§4º Será excluída do rateio mensal a parte destinada ao pagamento do jeton dos membros do CCHA.”

Justificativa: Entendemos que não deve haver “cota parte adicional” e sim um rateio mensal integral distribuído a todos, conforme avaliação de resultados.

- Alteram-se o caput do art. 15, os §1º, §3º e §6º e retiram-se os §5º e §7º, do PLE 031/22, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 15 A distribuição dos honorários advocatícios na forma de rateio mensal distribuídos aos ocupantes ativos do cargo de Procurador Municipal observarão a pontuação decorrente da aplicação de "Sistema de Avaliação e Resultados”.

§1º A aferição da pontuação prevista no caput deste artigo decorrerá da aplicação de método de avaliação periódica que considerará a performance do procurador nas atividades administrativas e judiciais, devendo o CCHA estipular metas com vistas à eficiência do serviço público.

[...]

§3º O Procurador Municipal que não atingir a pontuação exigida não fará jus ao rateio mensal até a próxima avaliação.

[...]

§6º Os Procuradores Municipais afastados do exercício e não inseridos nas exceções do art. 8º desta Lei, receberão o rateio mensal durante o período do afastamento caso tenham atingido a pontuação exigida na última avaliação realizada.”

Justificativa: Entendemos que não deve haver “cota parte adicional” e sim um rateio mensal integral distribuído a todos, conforme avaliação de resultados. Isso atende ao princípio da eficiência dos serviços públicos e ao requisito da performance dos profissionais, caráter esse delineado nos julgamentos das ADIs 6053, 6197, 6181, 6178 e 6165, do STF.

Ao atribuir o recebimento do rateio mensal a um sistema de avaliação de resultados instiga nos profissionais a boa prática do empenho nas atividades, tornando exitosa a atuação dos advogados públicos, de modo que todos ganham, a Fazenda Pública como um todo e toda a coletividade.

Ver. Jessé Sangalli (Líder da Bancada do Cidadania)



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 03/04/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0531511** e o código CRC **91FBA40B**.